# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE ENSINO COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES – COMPROV

# EDITAL PRE Nº 30/2017 Processo Seletivo SiSU 2017.2

1.Do Calendário	1
2.Das Disposições Gerais	2
3.Da Inscrição	3
4.Das Vagas	4
5.Da Manifestação para Constar na Lista de Espera do SiSU	5
6.Das Convocações	5
7.Do cadastramento	6
9.Da Matrícula	<b>8</b>
10. Disposições Finais	8

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna público os procedimentos relativos ao provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela UFCG para ingresso no 2º período de 2017, disponibilizados por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2017.2

#### 1. Do Calendário

Atividades	Datas
Inscrição	29/maio a 1/junho/2017
Resultado SiSU – Chamada Única (Regular)	5/junho/2017
Cadastramento	9, 12 e 13/junho/2017
Manifestação de interesse em lista de espera	5 a 19/junho/2017
Primeita Chamada - UFCG	7/agosto/2017
Cadastramento da 1ª chamada	10 e 11/agosto/2017
Segunda Chamada - UFCG	14/agosto/2017

Cadastramento da 2ª chamada	17 e 18/agosto/2017
T : CI I HECC	21/ / /2017
Terceira Chamada - UFCG	21/agosto/2017
Cadastramento da 3ª chamada	24 e 25/agosto/2017
Quarta Chamada - UFCG	28/agosto/2017
Cadastramento da 4ª chamada	31/agosto/2017 e 1/setembro/2017
Owints Channels - HECC	Charten 2017
Quinta Chamada - UFCG	6/setembro/2017
Cadastramento da 5ª chamada	11 e 12/setembro/2017
Sexta Chamada - UFCG	18/setembro/2017
Cadastramento da 6ª chamada	21 e 22/setembro/2017
Sétima Chamada - UFCG	25/setembro/2017
Setima Chamada - OPCG	25/8616111010/2017
Cadastramento da 7ª chamada	28 e 29/setembro/2017
Matrícula em Disciplinas	2/outubro/2017
Oitava Chamada - UFCG	5/outubro/2017
	2 12/ 2 22/
Cadastramento da 8ª chamada e Matrícula dos	9 e 10/outubro/2017
Classificados	
Início das Aulas	9/outubro/2017
Divulgação da Relação de Suplentes Cadastrados	11/outubro/2017
Efetivamente Vinculados a UFCG	
Matrícula dos Suplentes Cadastrados Efetivamente	16 e 17/outubro/2017
Vinculados a UFCG	

# 2. Das Disposições Gerais

- 2.1. A autorização para adesão ao Sistema de Seleção Unificada SiSU/MEC para ingresso nos cursos de graduação é regulamentada pela Resolução Nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino.
- 2.2. O Sistema de Seleção Unificada SiSU/MEC é regido pelo disposto na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de Novembro de 2012.
- 2.3. O Processo Seletivo Segunda Edição de 2017 é normatizado de acordo com EDITAL Nº 44 DE 5 DE MAIO DE 2017 PROCESSO SELETIVO - SEGUNDA EDIÇÃO DE 2017
- 2.4. O Termo de Adesão da UFCG ao Sistema SiSU está disponível na página eletrônica da comissão de processos vestibulares COMPROV, juntamente com toda a legislação concernente ao certame.

- 2.5. Esse processo seletivo é constituído de uma única chamada regular para cadastramento.
- 2.6. Após a conclusão do cadastramento referente à Chamada Única (Regular) do SiSU, havendo vagas remanescentes, a UFCG publicará Edital de Convocação para o cadastramento da Lista de Espera.

# 3. Da Inscrição

3.1. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2017.2, autoriza a utilização pelo Ministério da Educação e pela Universidade Federal de Campina Grande da nota por ele obtida no ENEM 2016, bem como das demais informações constantes na sua ficha de inscrição.

- 3.2. A inscrição do candidato no processo seletivo SiSU 2017.2, desde a opção por qualquer curso ofertado pela UFCG, implica o conhecimento expresso das normas estabelecidas nesse Edital e das normas elencadas no item Disposições Gerais.
- 3.3. Poderão concorrer às vagas os candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como aqueles que o obtiverem o certificado de conclusão até a data de sua convocação para cadastramento.
- 3.4. As inscrições para os cursos cujas vagas serão ofertadas dentro do SiSU 2017.2 deverão ser realizadas no período de 29 de maio de 2017 até as 23h59 do dia 1 de junho de 2017, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela Internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço http://sisu.mec.gov.br.
- 3.5. Somente poderão inscrever-se no Processo Seletivo UFCG 2017 SiSU/MEC-2017.2 os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2016 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC Nº 391, de 07 de Fevereiro de 2002, bem como obtido nota igual ou superior a 400 pontos, em quaisquer das matérias, nos termos do parágrafo único do art.14 da Resolução Nº 01/2017 da Câmara Superior de Ensino.
- 3.6. O candidato poderá inscrever-se no Processo Seletivo do SiSU 2017.2 em até 2 (duas) opções de curso. É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.
- 3.7. Os cursos ofertados em mais de um turno são considerados cursos diferentes.
- 3.8. Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar as suas opções de cursos, bem como efetuar o seu cancelamento.
- 3.9. A Classificação no Processo Seletivo do SiSU 2017.2 será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.
- 3.10. As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo SiSU 2017.2, serão de sua inteira responsabilidade.
- 3.11. A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal, título X, Capítulo III.

#### 4. Das Vagas

4.1. As vagas por turno e curso estão disponíveis pela Internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço <a href="http://sisu.mec.gov.br">http://sisu.mec.gov.br</a>.

- 4.2. Para o segundo período do ano letivo 2017 serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno em conformidade com a Lei Nº 12.711/2012, com o Decreto Nº 7.824/2012 e com as Portarias Normativas Nº 18, de 11 de Outubro de 2012, Nº 21, de 05 de Novembro de 2012 e Nº 9, de 5 de Maio de 2017.
- 4.3. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência no disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I – estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 15, (um e meio) salário mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam preto, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência.

II – estudantes egressos de escolas pública, independente de renda, nos termos do inciso II

do

art. 14 da Portaria Normativa MEC Nº 18, de 2012:

- c) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência.
- d) Que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. Que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. Que não sejam pessoas com deficiência.

#### III – demais estudantes.

- 4.4. Somente poderão concorrer à Reserva de Vagas/Cotas os candidatos que estudaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 4.5. O candidato que optar em sua inscrição no SiSU 2017.2 por concorrer pela Reserva de Vagas/Cotas da população de Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e pessoas com deficiência, estará automaticamente

- declarando-se preto, pardo ou índio ou com deficiência, conforme a metodologia adotada pelo IBGE, nas pesquisas do censo populacional.
- 4.6. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de Outubro de 2012.

# 5. Da Manifestação para Constar na Lista de Espera do SiSU

- 5.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular, realizada por meio do SiSU 2017.2 referentes ao Processo Seletivo UFCG 2017.2, serão preenchidas mediante utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU 2017.2.
- 5.2. Para participar da lista de espera, o ESTUDANTE deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico http://sisu.mec.gov.br, no período de 5 (cinco) a 19 (dezenove) de junho de 2017.
- 5.3. Após a manifestação de seu interesse em participar da Lista de Espera, o candidato deverá fazer o acompanhamento das convocações exclusivamente pelo site da COMPROV/UFCG, www.comprov.ufcg.edu.br
- 5.4. A participação na Lista de Espera está condicionada às regras relacionadas abaixo:
  - a) O candidato somente poderá manifestar interesse na Lista de Espera para o curso correspondente à sua primeira opção de vaga do SiSU 2017.2;
  - Não poderá participar da Lista de Espera o candidato que tenha sido selecionado para o curso correspondente à sua primeira opção de vaga na chamada regular realizada por meio do SiSU;
  - c) A manifestação de interesse para constar na Lista de Espera do SiSU assegura tão somente a permanência na Lista de Espera do SiSU 2017.2.
- 5.5. O processamento das chamadas é de responsabilidade da COMPROV/UFCG e será processada em conformidade com o calendário constante da Seção 1.

#### 6. Das Convocações

6.1. Nas datas indicadas no Calendário (Seção 1), os candidatos terão acesso a seu resultado individual na página eletrônica do SiSU, correspondente a Chamada Única (Regular).

- 6.2. Os candidatos aprovados e em lista de espera para o período 2017.2 poderão ser convocados para o preenchimento de vagas remanescentes, ocasionadas pelo não comparecimento de candidatos.
- 6.3. Para o resultado das chamadas subsequentes, decorrentes da Lista de Espera, o candidato classificado deverá acessar o portal da UFCG, <a href="www.ufcg.edu.br">www.ufcg.edu.br</a> nas datas indicadas no Calendário (Seção 1).
- 6.4. O cronograma de chamadas se encontra no Calendário (Seção 1).
- 6.5. São previstas até 8 (oito) chamadas adicionais, conforme existência de vagas.
- 6.6. Cada chamada respeitará a classificação para vagas livres e cotas, segundo as suas categorias.
- 6.7. O candidato que não comparecer a uma chamada perde o direito a vaga, não sendo possível remanejamento de candidatos entre chamadas.
- 6.8. Na 8ª chamada, serão convocados os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas remanescentes de cada curso, turno e demanda, sendo categorizados de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes no curso/ demanda, escolhido, seguindo denominação específica:
  - a) Classificado denominação que identifica candidato convocado no limite das vagas disponíveis para cada curso;
- b) **Suplente** denominação que identifica candidato convocado além do limite de vagas ofertadas.
  - 6.9. Os candidatos suplentes deverão comparecer para cadastramento para que sejam habilitados para concorrer a vaga, ficando sua confirmação condicionada à desistência do candidato classificado na 8ª chamada ou desistência de outros candidatos até às 17 horas do dia 03 de outubro de 2017, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no curso.

#### 7. Do cadastramento

- 7.1. O cadastramento será realizado na coordenação do curso para o qual o candidato foi classificado.
- 7.2. O horário de cadastramento em todos os dias será de 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

- 7.3. O cadastramento deverá ser realizado presencialmente, ou por procurador legalmente constituído por Instrumento de Procuração para esse fim, com a documentação original e cópia.
- 7.4. O cadastramento é **obrigatório**. O não comparecimento ao ato de cadastramento ou a não apresentação da documentação exigida implica na perda do direito à vaga.

# 8. Da Documentação

- 8.1. No ato do cadastramento o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
  - a) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;
  - b) Cédula de identidade emitida por órgão competente;
  - c) Título de eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos, com comprovante de presença na última eleição (1º e ou 2º turno da eleição de 2016);
  - d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;
  - e) Certidão de nascimento ou de casamento;
  - f) CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
  - g) Comprovante de residência.
- 8.2. Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas deverão, no ato do cadastramento, apresentar a documentação mencionada no item 8.1 e:
  - a) Comprovar ter cursado todo o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
  - b) No caso de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, apresentar original e entregar cópia da documentação constante do Anexo deste Edital, conforme o caso, em conformidade com o art. 8º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19, de 6 de novembro de 2014.

- 8.3. Para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local do domicílio.
- 8.4. Os candidatos convocados para cadastramento, que já são alunos ativos da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação para cursos do mesmo campus, deverão solicitar declaração que confirme sua regularidade e que os documentos exigidos estão em sua pasta acadêmica. A declaração será obtida na coordenação dos cursos.

#### 9. Da Matrícula

- 9.1. A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no período letivo 2 0 1 7 . 2 .
- 9.2. É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.
- 9.3. A matrícula de alunos ingressantes ocorrerá no dia 2 de outubro de 2017, sendo regida pelo calendário acadêmico da UFCG.

## 10. Disposições Finais

- 10.1. Não é permitido ao estudante ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior nos termos da Lei 12.089/2009, bem como dois ou mais cursos da UFCG, conforme o artigo 70, §2°, do Regimento Geral da UFCG.
- 10.2. A prestação de informação falsa pelo aluno, apurada posteriormente ao cadastramento e durante o curso, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 10.3. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto Nº 2.207 de 15/04/97), encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.
- 10.4. Na forma do Art. 10 da Res. 26/2007, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 dias a contar da ciência do interessado, dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró-Reitoria de Ensino, limitados à arguição de infringência das normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento de Graduação ou em legislação específica.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PRE/UFCG.

Campina Grande (PB), 29 de maio de 2017

ALARCON AGRA DO Ó
- Pró-Reitor de Ensino -

ANTONIO JOSÉ DA SILVA - Presidente da COMPROV -

#### ANEXO AO EDITAL PRE Nº 30/2017

#### Processo Seletivo SiSU 2017.2

(Extraído da PORTARIA NORMATIVA MEC  $N^{\circ}$  18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela PORTARIA NORMATIVA MEC  $N^{\circ}$  19, de 6 de novembro de 2014 e da PORTARIA NORMATIVA MEC  $N^{\circ}$  9, de 5 de maio de 2017)

#### ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

I - COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL

#### 1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

#### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

## 5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

(Publicação no DOU n.º 199, de 15.10.2012, Seção 1, página 16/17)

# II - COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.